



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 913 DE 31 DE OUTUBRO DE 1 956. ;

Autor: Deputado Mendes Canale

Eleva para Cr\$ 60 000,00, a sub
venção concedida ao "Asilo para a Velhice
Desamparada S. João Bosco", de Campo Grande

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decre
ta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica elevada de Cr\$ 30 000,00 (Trinta Mil
Cruzeiros), para Cr\$ 60 000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros), a sub
venção concedida pelo Estado ao "Asilo para a Velhice Desam
parada "S. João Bosco", da cidade de Campo Grande.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, se
rão consignadas em verba própria no orçamento para 1 957.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de
janeiro de 1 957, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de outubro de 1 956 ,
135ª da Independência e 68ª da República.

J. Ponce de Lima
Frederico Ponce de Lima

Registrada a fls
176
no livro competente

Onofre
Oficial Administrativo, bl. Q.